

DIÁRIO **OFICIAL**



CONSAN

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE
SAÚDE DO PIEMONTE DA CHAPADA NORTE

ÍNDICE DO DIÁRIO

TERMO

TERMO DE COMPROMISSO DA ATA 05 2020

TERMO DE COMPROMISSO DA ATA 06 2020

TERMO

TERMO DE COMPROMISSO DA ATA 05 2020



**TERMO DE COMPROMISSO DA ATA DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2020**

Nº do Processo Administrativo: 007/2020

N.º do Pregão Presencial: 002/2020

Promitente Fornecedor: TONNER PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 11.073.771/0001-25

ENDEREÇO: Avenida Manoel Dias da Silva, Nº 2342 – Pituba, Salvador - BA

Tel.: (71) 3240-5503/3016-4534, E-mail: tonerprinte2009@hotmail.com

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DE PIEMONTE DA CHAPADA NORTE-CONSAN, entidade de direito público e natureza autárquica interfederativa, constituída sob a forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o Nº. 32.104.619/0001-32, com sede na Avenida Centenário, Nº 420, bairro Nazaré- Jacobina-Bahia, e neste ato representado por **JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO, CPF Nº 329.976.715-15**, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **TONNER PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.073.771/0001-25, com sede na Avenida Manoel Dias da Silva, Nº 2342, Pituba, Salvador/BA, através do seu representante legal, **FERNANDO DE JESUS MOREIRA, Nº R.G. 05.190.877-80 SSP-BA, CPF Nº 766.065.6235-20** neste ato denominado **PROMITENTE FORNECEDOR**, resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS NOVOS, ORIGINAIS OU COMPATÍVEIS, RECARGA DE CARTUCHOS/TONNER**, na cidade de Jacobina- para atender a demanda da Policlínica Regional de Saúde – Região de Saúde de Jacobina, Consórcio Público Interfederativo de Saúde de Piemonte da Chapada Norte– CONSAN, originário do Pregão Presencial N.º 002/2020, conforme Anexo I deste Termo de Compromisso de Fornecimento que consiste no Final de Registro de Preços.

- § 1º Os preços do **PROMITENTE FORNECEDOR**, relacionados no Anexo I constantes deste Termo de Compromisso de Fornecimento ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do(s) Contrato(s) que venha(m) a ser firmado(s) entre o **PROMITENTE FORNECEDOR** e o **CONSORCIO**.
- § 2º A existência de preços registrados não obriga a Administração do Consorcio a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- § 3º Fica o **PROMITENTE FORNECEDOR** obrigado a aceitar, quando solicitado pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde de Piemonte da Chapada Norte - CONSAN, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos § 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas relativas ao pagamento correrão à conta dos recursos previstos no orçamento para o corrente exercício e correspondente nos exercícios subsequentes, da Unidade Orçamentária a qual será discriminada no Empenho ou documento equivalente.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente Termo de Compromisso da Ata de Fornecimento é o valor ofertado pela

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia CEP 44.700.000
E-mail: diretoria.administrativa@policlinicajacobina.ba.gov.br
CNPJ 32.104.619/0001-32

PROMITENTE FORNECEDOR para o Lote constante da ATA de preços em epígrafe, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total de **R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)**, fixo e irrevogável, inclusive todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos e custos de qualquer natureza.

- § 1º O pagamento será realizado pela unidade compradora, no prazo de até o **20 (vigésimo) dia do mês subsequente**, contados do recebimento definitivo dos produtos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo Fiscal/Gestor do Contrato/Comissão de Recebimento.
- § 2º Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **PROMITENTE FORNECEDOR** o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- § 3º O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo **PROMITENTE FORNECEDOR**, através de Nota Fiscal, em duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura da ata de compromisso ou por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei 8.666/93 e recebimento Nota de Empenho.
- § 4º A entrega do material, por parte da **PROMITENTE FORNECEDOR**, para uma determinada unidade, não poderá estar vinculada a débitos de outras unidades, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

Este Termo de Compromisso de Fornecimento tem validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, a critério das partes, conforme inciso III, § 3º do art. 15 da Lei 8.666/93, permanecendo em vigor os preços registrados no Pregão Presencial Nº 001/2020.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES

A **CONTRATANTE** e do **PROMITENTE FORNECEDOR**, deverão obedecer aos direitos e obrigações a seguir:

§1º São Obrigações do **PROMITENTE FORNECEDOR**:

- I. Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento do presente Termo de Compromisso de Fornecimento todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados.
- II. Cumprir o presente Termo de Compromisso de Fornecimento nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.
- III. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IV. Submeter-se-á a todas as normas e condições do edital e seus anexos, que integram este contrato, independente de transcrição.

§2º São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Efetuar o pagamento no prazo fixado pela Cláusula Terceira deste Termo.
- II. Receber através da Comissão competente, o material descrito e especificado na Proposta do **PROMITENTE FORNECEDOR**.

CLÁUSULA SEXTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Termo de Compromisso, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, neste caso, a **PROMITENTE FORNECEDOR**.

- § 1º O **PROMITENTE FORNECEDOR** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- § 2º Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que o **PROMITENTE FORNECEDOR** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra **PROMITENTE FORNECEDOR**, tais valores serão imediatamente excluídos, com a devolução ao **CORSORCIO**, do valor por ventura acrescido.

CLÁUSULA SÉTIMA – SERVIÇOS

Para cada serviço será emitida uma Autorização de Serviço – AFM/Pedido de Material/Serviço acompanhada da Nota de Empenho ou documento equivalente pela unidade compradora. O Termo de Compromisso poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei 8.666/93.

- § 1º A adjudicatária será convocada para recebimento da AFM/Pedido de Material e Nota de Empenho no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do envio da convocação.
- § 2º O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato pela adjudicatária, implicará na aplicação das sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO

- § 1º O Termo de Compromisso só estará caracterizado mediante a publicação da ata de fornecimento ou documento equivalente da unidade gestora da despesa.
- § 2º O serviço deverá ser efetuada na sede da Policlínica Regional de Saúde, Região de Saúde de Jacobina, situada na Avenida Centenário, 420, bairro Nazaré, Jacobina (BA), ou na sede administrativa do Consórcio, situada à Avenida JJ Seabra, nº 69, Sala 202 – Centro – ACIJA - Associação Comercial e Industrial de Jacobina-JACOBINA/BAHIA. CEP 44.700-000, de acordo com o endereço indicado na **Requisição/Autorização de Faturamento/Pedido de Material, nos dias úteis, no horário das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 16:00 horas**, ou em local previamente definido, de imediato. Recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente, mediante conferência obrigatória pela Comissão de Recebimento da **CONTRATANTE**.
- § 3º A Nota Fiscal deverá conter o(s) itens(s) de cada produto a ser entregue.
- § 4º Correrá por conta do **PROMITENTE FORNECEDOR**, toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento.
- § 5º A Nota Fiscal de Serviços deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas no anexo I do edital e da proposta do **PROMITENTE FORNECEDOR**.
- § 6º O detentor do Termo de Compromisso é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da hora da convocação, independente da aplicação das sanções previstas no Termo de Compromisso de Fornecimento.

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia CEP 44.700.000
E-mail: diretoria.administrativa@policlinicajacobina.ba.gov.br
CNPJ 32.104.619/0001-32

§ 7º A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelos produtos no caso de descumprimento do prazo estabelecido no §11º desta Cláusula. Podendo ser adotadas quaisquer medidas para desobstruir o órgão solicitante, conforme cada caso.

§ 8º A entrega deverá ser realizada por preposto do **PROMITENTE FORNECEDOR**, devidamente uniformizados e identificados.

CLÁUSULA NONA - REVISÃO DE PREÇOS

Os preços poderão ser revistos por solicitação expressa do detentor do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato. O pedido deverá ser dirigido para o órgão gestor do Registro de Preços.

§ 1º A cada pedido de revisão de preço deverá a **PROMITENTE FORNECEDOR** comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

§ 2º No caso do detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor da aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

§ 3º A critério da Administração do Consórcio poderá ser exigido da **PROMITENTE FORNECEDOR** lista de preço expedida pelos fabricantes, que deverão conter, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

§ 4º Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração do Consórcio adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação, deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

§ 5º O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pelo **PROMITENTE FORNECEDOR**, será mantido durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

§ 6º A revisão do preço, se deferida, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial.

§ 7º É vedado ao **PROMITENTE FORNECEDOR** interromper o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

§ 8º Quando a **CONTRATANTE**, através de pesquisa trimestral ou impugnação de terceiros, verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará o **PROMITENTE FORNECEDOR**, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados àqueles oficialmente reconhecidos pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Piauí da Chapada Norte - CONSAN, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do documento.

§ 9º Na hipótese do **PROMITENTE FORNECEDOR** não efetuar a adequação dos preços de mercado, o Consórcio, a seu critério poderá rescindir, parcial ou totalmente, o Termo de Compromisso de Fornecimento.

§ 10º A revisão levará em consideração preponderantemente às normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Nenhum pagamento isentará a **PROMITENTE FORNECEDOR** das suas responsabilidades contratuais, as quais prevalecerão até a vigência das garantias previstas na Legislação;

Parágrafo único – A **PROMITENTE FORNECEDOR** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 com alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES

À **PROMITENTE FORNECEDOR** serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

LICITANTE ficará impedida de licitar e de contratar com o Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Piemonte da Chapada Norte – CONSAN pelo prazo de até 01 (um) ano, **garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

- a) Não celebrar o Termo de Compromisso;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do Termo de Compromisso;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.

O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, **garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais**:

Advertência dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

Multas de até:

Por atraso na execução do fornecimento fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da compra. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para execução do objeto. Caso o serviço, objeto da licitação, não tenha sido realizado até 10 (dez) dias do prazo estipulado para execução, poderá a Administração rescindir o Contratado (quando houver), sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei n.º 8.666/93.

Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Piemonte da Chapada Norte – CONSAN, será aplicada ao CONTRATADO:

Até 03 (três) meses, quando incidir duas vezes em atraso, por mais de 15(quinze) dias, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de um ano.

Até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para o Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Piemonte da Chapada Norte – CONSAN.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Piemonte da Chapada Norte – CONSAN será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 19.2.3.2 do Termo de Referência no Edital.

Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Piemonte da Chapada Norte – CONSAN ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

As multas previstas neste Edital poderão, a critério do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Piemonte da Chapada Norte – CONSAN, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, **garantida a ampla defesa e o(a) contraditório constitucionais**, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Piemonte da Chapada Norte – CONSAN.

Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CANCELAMENTO

O Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Piemonte da Chapada Norte – CONSAN poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar este Termo, sem que com isso, o Fornecedor tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

Parágrafo único - O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Piemonte da Chapada Norte – CONSAN, nas hipóteses previstas neste Termo de Compromisso de Fornecimento.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Jacobina, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Termo de Compromisso, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jacobina (BA), 26 de Março de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE
SAÚDE DE PIEMONTE DA CHAPADA NORTE-
CONSAN

TONNER PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Testemunhas

Testemunhas

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia CEP 44.700.000
E-mail: diretoria.administrativa@policlinicajacobina.ba.gov.br
CNPJ 32.104.619/0001-32

ATA DE FORNECIMENTO Nº 005/2020

Objeto - Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS NOVOS, ORIGINAIS OU COMPATÍVEIS, RECARGA DE CARTUCHOS/TONNER**, na cidade de Jacobina- para atender a demanda da Policlínica Regional de Saúde – Região de Saúde de Jacobina, Consórcio Público Interfederativo de Saúde de Piemonte da Chapada Norte– CONSAN, originário do processo **Pregão Presencial N.º 002/2020**.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020. EMPRESA: TONNER PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 11.073.771/0001-25 PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: 12 MESES						PREÇOS
LOTE 01 - AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS NOVOS ORIGINAIS						
ITEM	DESCRIPTIVO	MARCA/REF	UND	QTDE	VL UNIT	VLR TOTAL
1	CARTUCHO ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA OKIDATA MOD ES 5112 REF 45807129 OU COMPATÍVEIS E PRODUZIDOS POR OUTRO FABRICANTE QUE PRODUZA TONERS E/OU CARTUCHOS DE IMPRESSÃO, DESDE QUE O PRODUTO SEJA DE QUALIDADE ATESTADA POR LAUDO TÉCNICO ELABORADO POR LABORATÓRIO DE ENSAIO ACREDITADO PELO INMETRO OU IPT PERTENCENTE À REDE BRASILEIRA DE LABORATÓRIOS DE ENSAIO (RBLE), COM ESCOPO DE ACREDITAÇÃO NAS NORMAS ABNT/NBR/ISO/IEC 19752:2006, ABNT NBR ISO/IEC 24712:2011, ABNT NBR ISO/IEC 24711:2011 OU ABNT NBR ISO/IEC 19798:2011 (A QUE FOR APLICÁVEL). COR: PRETO. RENDIMENTO: APROX. 12.000 PÁGINAS, 5% DE PAPEL A4.	Okidata Ref. 45807129	UND	40	R\$ 350,00	R\$ 14.000,00
2	CARTUCHO ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA BROTHER TN 1060 REF 45807129 OU COMPATÍVEIS E PRODUZIDOS POR OUTRO FABRICANTE QUE PRODUZA TONERS E/OU CARTUCHOS DE IMPRESSÃO, DESDE QUE O PRODUTO SEJA DE QUALIDADE ATESTADA POR LAUDO TÉCNICO ELABORADO POR LABORATÓRIO DE ENSAIO ACREDITADO PELO INMETRO OU IPT PERTENCENTE À REDE BRASILEIRA DE LABORATÓRIOS DE ENSAIO (RBLE), COM ESCOPO DE ACREDITAÇÃO NAS NORMAS ABNT/NBR/ISO/IEC 19752:2006, ABNT NBR ISO/IEC 24712:2011, ABNT NBR ISO/IEC 24711:2011 OU ABNT NBR ISO/IEC 19798:2011 (A QUE FOR APLICÁVEL). COR: PRETO. RENDIMENTO: APROX. 1.000 PÁGINAS, 5% DE PAPEL A4.	Brother Ref. TN-1060	UND	10	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
3	CARTUCHO DE TONNER ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA LEXMARK CX517 REF 51B4000 OU COMPATÍVEIS E PRODUZIDOS POR OUTRO FABRICANTE QUE PRODUZA TONERS E/OU CARTUCHOS DE IMPRESSÃO, DESDE QUE O PRODUTO SEJA DE QUALIDADE ATESTADA POR LAUDO TÉCNICO ELABORADO POR LABORATÓRIO DE ENSAIO ACREDITADO PELO INMETRO OU IPT PERTENCENTE À REDE BRASILEIRA DE LABORATÓRIOS DE ENSAIO (RBLE), COM ESCOPO DE ACREDITAÇÃO NAS NORMAS ABNT/NBR/ISO/IEC 19752:2006, ABNT NBR ISO/IEC 24712:2011, ABNT NBR ISO/IEC 24711:2011 OU ABNT NBR ISO/IEC 19798:2011 (A QUE FOR APLICÁVEL). COR: PRETO. RENDIMENTO: APROX. 2.500 PÁGINAS, 5% DE PAPEL A4, TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO - LASER MONOCROMÁTICO. Peso da embalagem (kg) 0.595 kg.	Lexmark Ref.51B4000	UND	20	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia CEP 44.700.000
 E-mail: diretoria.administrativa@policlinicajacobina.ba.gov.br
 CNPJ 32.104.619/0001-32

4	CARTUCHO DE TONNER ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA LEXMARK CX517 REF 51B4000 OU COMPATÍVEIS E PRODUZIDOS POR OUTRO FABRICANTE QUE PRODUZA TONERS E/OU CARTUCHOS DE IMPRESSÃO, DESDE QUE O PRODUTO SEJA DE QUALIDADE ATESTADA POR LAUDO TÉCNICO ELABORADO POR LABORATÓRIO DE ENSAIO ACREDITADO PELO INMETRO OU IPT PERTENCENTE À REDE BRASILEIRA DE LABORATÓRIOS DE ENSAIO (RBLE), COM ESCOPO DE ACREDITAÇÃO NAS NORMAS ABNT/NBR/ISO/IEC 19752:2006, ABNT NBR ISO/IEC 24712:2011, ABNT NBR ISO/IEC 24711:2011 OU ABNT NBR ISO/IEC 19798:2011 (A QUE FOR APLICÁVEL). COR: PRETO. RENDIMENTO: APROX. 8.500 PÁGINAS, 5% DE PAPEL A4, TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO - LASER MONOCROMÁTICO. Peso da embalagem (kg) 0,727 kg.	Lexmark Ref.51B4000	UND	20	R\$ 500,00	10.000,00
5	CARTUCHO DE TONNER ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA LEXMARK CX410 REF 80C0H10, 80C0H20, 80C0H30, 80C0H40 OU COMPATÍVEIS E PRODUZIDOS POR OUTRO FABRICANTE QUE PRODUZA TONERS E/OU CARTUCHOS DE IMPRESSÃO, DESDE QUE O PRODUTO SEJA DE QUALIDADE ATESTADA POR LAUDO TÉCNICO ELABORADO POR LABORATÓRIO DE ENSAIO ACREDITADO PELO INMETRO OU IPT PERTENCENTE À REDE BRASILEIRA DE LABORATÓRIOS DE ENSAIO (RBLE), COM ESCOPO DE ACREDITAÇÃO NAS NORMAS ABNT/NBR/ISO/IEC 19752:2006, ABNT NBR ISO/IEC 24712:2011, ABNT NBR ISO/IEC 24711:2011 OU ABNT NBR ISO/IEC 19798:2011 (A QUE FOR APLICÁVEL). COR: PRETO, CIANO,MAGENTA E AMARELO. RENDIMENTO: APROX. 8.500 PÁGINAS, 5% DE PAPEL A4, TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO - LASER À CORES.Peso da embalagem (kg) 0,24 Kg.	Lexmark Ref. 80C0H10, 80C0H20, 80C0H30 e 80C0H40	UND	200	R\$ 435,00	R\$ 87.000,00
6	CARTUCHO DE TINTA REF 544 65 ML ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA EPSON L 3150, cores diversas OU COMPATÍVEIS E PRODUZIDOS POR OUTRO FABRICANTE QUE PRODUZA TONERS E/OU CARTUCHOS DE IMPRESSÃO, DESDE QUE O PRODUTO SEJA DE QUALIDADE ATESTADA POR LAUDO TÉCNICO ELABORADO POR LABORATÓRIO DE ENSAIO ACREDITADO PELO INMETRO OU IPT PERTENCENTE À REDE BRASILEIRA DE LABORATÓRIOS DE ENSAIO (RBLE), COM ESCOPO DE ACREDITAÇÃO NAS NORMAS ABNT/NBR/ISO/IEC 19752:2006, ABNT NBR ISO/IEC 24712:2011, ABNT NBR ISO/IEC 24711:2011 OU ABNT NBR ISO/IEC 19798:2011 (A QUE FOR APLICÁVEL). CORES DIVERSAS: PRETO, CIANO, MAGENTA E AMARELO. Volume da Embalagem 65 ML	Epson Ref. T544120, T544220, T544320 e T544420	UND	30	R\$ 55,00	R\$ 1.650,00
TOTAL DO LOTE 01 (Cento e Vinte Quatro Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais)					R\$ 124.850,00	

LOTE 02 – RECARGA DE CARTUCHOS						
ITEM	DESCRIPTIVO	MARCA/REF	UND	QTDE	VL UNIT	VLR TOTAL
1	RECARGA DE CARTUCHO DE TONNER ORIGINAL OU COMPATÍVEL OKIDATA ES 5112. REF 45807129 PRODUZIDOS POR OUTRO FABRICANTE QUE PRODUZA TONERS E/OU CARTUCHOS DE IMPRESSÃO, DESDE QUE O PRODUTO SEJA DE QUALIDADE ATESTADA POR LAUDO TÉCNICO ELABORADO POR LABORATÓRIO DE ENSAIO ACREDITADO PELO INMETRO OU IPT PERTENCENTE À REDE BRASILEIRA DE LABORATÓRIOS DE ENSAIO (RBLE), COM ESCOPO DE ACREDITAÇÃO NAS NORMAS ABNT/NBR/ISO/IEC 19752:2006, ABNT NBR ISO/IEC 24712:2011, ABNT NBR ISO/IEC 24711:2011 OU ABNT NBR ISO/IEC 19798:2011 (A QUE FOR APLICÁVEL). COR: PRETO. RENDIMENTO: APROX. 12.000 PÁGINAS.	Excelência Gráfica Ref. 4587129	UND	40	R\$ 135,00	R\$ 5.400,00
2	RECARGA DE CARTUCHO DE TONNER ORIGINAL OU COMPATÍVEL Brother TN 1060, REF 45807129, PRODUZIDOS POR OUTRO FABRICANTE QUE PRODUZA TONERS E/OU CARTUCHOS DE IMPRESSÃO, DESDE QUE O PRODUTO SEJA DE QUALIDADE ATESTADA POR LAUDO TÉCNICO ELABORADO POR LABORATÓRIO DE ENSAIO ACREDITADO PELO INMETRO OU IPT PERTENCENTE À REDE BRASILEIRA DE LABORATÓRIOS DE ENSAIO (RBLE), COM ESCOPO DE	Excelência Gráfica TN – 1060	UND	10	R\$ 75,00	R\$ 750,00

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia CEP 44.700.000
 E-mail: diretoria.administrativa@policlinicajacobina.ba.gov.br
 CNPJ 32.104.619/0001-32

	ACREDITAÇÃO NAS NORMAS ABNT/NBR/ISO/IEC 19752:2006, ABNT NBR ISO/IEC 24712:2011, ABNT NBR ISO/IEC 24711:2011 OU ABNT NBR ISO/IEC 19798:2011 (A QUE FOR APLICÁVEL). COR: PRETO.					
3	RECARGA DE CARTUCHO DE TONNER ORIGINAL OU COMPATÍVEL LEXMARK CX517DE REF 51B4000, PRODUZIDOS POR OUTRO FABRICANTE QUE PRODUZA TONERS E/OU CARTUCHOS DE IMPRESSÃO, DESDE QUE O PRODUTO SEJA DE QUALIDADE ATESTADA POR LAUDO TÉCNICO ELABORADO POR LABORATÓRIO DE ENSAIO ACREDITADO PELO INMETRO OU IPT PERTENCENTE À REDE BRASILEIRA DE LABORATÓRIOS DE ENSAIO (RBLE), COM ESCOPO DE ACREDITAÇÃO NAS NORMAS ABNT/NBR/ISO/IEC 19752:2006, ABNT NBR ISO/IEC 24712:2011, ABNT NBR ISO/IEC 24711:2011 OU ABNT NBR ISO/IEC 19798:2011 (A QUE FOR APLICÁVEL). COR: PRETO.: Cartucho de toner preto ORIGINAL. Tecnologia de impressão - Laser monocromático. Valor Capacidade - 2.500 Peso da embalagem (kg) 0.595 kg.	Excelência Gráfica Ref. 51B4000.	UND	20	R\$ 245,00	R\$ 4.900,00
4	RECARGA DE CARTUCHO DE TONNER ORIGINAL OU COMPATÍVEL LEXMARK CX517DE REF 51BH000, PRODUZIDOS POR OUTRO FABRICANTE QUE PRODUZA TONERS E/OU CARTUCHOS DE IMPRESSÃO, DESDE QUE O PRODUTO SEJA DE QUALIDADE ATESTADA POR LAUDO TÉCNICO ELABORADO POR LABORATÓRIO DE ENSAIO ACREDITADO PELO INMETRO OU IPT PERTENCENTE À REDE BRASILEIRA DE LABORATÓRIOS DE ENSAIO (RBLE), COM ESCOPO DE ACREDITAÇÃO NAS NORMAS ABNT/NBR/ISO/IEC 19752:2006, ABNT NBR ISO/IEC 24712:2011, ABNT NBR ISO/IEC 24711:2011 OU ABNT NBR ISO/IEC 19798:2011 (A QUE FOR APLICÁVEL). COR: PRETO.: Cartucho de toner preto ORIGINAL. Tecnologia de impressão - Laser monocromático. Valor Capacidade - 2.500 Peso da embalagem (kg) 0.727 kg	Excelência Gráfica Ref. 51B4000.	UND	20	R\$ 245,00	R\$ 4.900,00
5	RECARGA DE CARTUCHO DE TONNER ORIGINAL OU COMPATÍVEL LEXMARK CX410DE: Peça n.º80C0H10, 80C0H20, 80C0H30, 80C0H40, PRODUZIDOS POR OUTRO FABRICANTE QUE PRODUZA TONERS E/OU CARTUCHOS DE IMPRESSÃO, DESDE QUE O PRODUTO SEJA DE QUALIDADE ATESTADA POR LAUDO TÉCNICO ELABORADO POR LABORATÓRIO DE ENSAIO ACREDITADO PELO INMETRO OU IPT PERTENCENTE À REDE BRASILEIRA DE LABORATÓRIOS DE ENSAIO (RBLE), COM ESCOPO DE ACREDITAÇÃO NAS NORMAS ABNT/NBR/ISO/IEC 19752:2006, ABNT NBR ISO/IEC 24712:2011, ABNT NBR ISO/IEC 24711:2011 OU ABNT NBR ISO/IEC 19798:2011 (A QUE FOR APLICÁVEL). COR: PRETO.: Cartucho de toner preto, ciano, magenta, amarelo, ORIGINAL de elevada capacidade. Tecnologia de impressão - Laser a cores. Peso da embalagem (kg) 0.24 kg	Excelência Gráfica Ref. 80C0H10, 80C0H20, 80C0H30 e 80C0H40.	UND	200	R\$ 190,00	R\$ 38.000,00
6	RECARGA DE CARTUCHO DE TONNER ORIGINAL OU COMPATÍVEL EPSON L 3150 Ref. 544 65 ML PRODUZIDOS POR OUTRO FABRICANTE QUE PRODUZA TONERS E/OU CARTUCHOS DE IMPRESSÃO, DESDE QUE O PRODUTO SEJA DE QUALIDADE ATESTADA POR LAUDO TÉCNICO ELABORADO POR LABORATÓRIO DE ENSAIO ACREDITADO PELO INMETRO OU IPT PERTENCENTE À REDE BRASILEIRA DE LABORATÓRIOS DE ENSAIO (RBLE), COM ESCOPO DE ACREDITAÇÃO NAS NORMAS ABNT/NBR/ISO/IEC 19752:2006, ABNT NBR ISO/IEC 24712:2011, ABNT NBR ISO/IEC 24711:2011 OU ABNT NBR ISO/IEC 19798:2011 (A QUE FOR APLICÁVEL). Cartucho de toner preto, ciano, magenta, amarelo, ORIGINAL de elevada capacidade. Tecnologia de impressão - Laser a cores.	Excelência Gráfica Ref. T544120, T544220, T544320 e T544420	UND	30	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
TOTAL DO LOTE 2 (Cinquenta e Cinco Mil Reais)					R\$ 55.000,00	

Jacobina, 26 de Março de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE
 SAÚDE DO PIEMONTE DA CHAPADA NORTE - CONSAN

TONNER PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia CEP 44.700.000
 E-mail: diretoria.administrativa@policlinicajacobina.ba.gov.br
 CNPJ 32.104.619/0001-32

TERMO DE COMPROMISSO DA ATA 06 2020



**TERMO DE COMPROMISSO
ATA DE FORNECIMENTO N.º 06/2020**

N.º do processo: 08/2020
N.º do Pregão Presencial: 03/2020

PROMITENTE FORNECEDOR: J O S SAMPAIO JUNIOR & CIA LTDA, CNPJ:
15.278.648/0001-00.
ENDEREÇO - PC ANIBAL AUGUSTO, Nº 26 CENTRO - JACOBINA BAHIA,
E-MAIL: casadoar.jacobina@gmail.com TELEFONE – 074-3621-5021, 074 99137-1701

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DE PÍEMONTE DA CHAPADA NORTE - CONSAN, Estado da Bahia, entidade de direito público e natureza autárquica interfederativa, constituída sob a forma de Associação Pública, inscrito no **CNPJ sob o nº. 32.104.619/0001-32**, com sede a Avenida Centenário, 420, bairro Nazaré, Jacobino (BA), doravante denominado CONTRATANTE, e neste ato representado por seu Presidente **JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO, CPF Nº 329.976.715-15**, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **J O S SAMPAIO JUNIOR & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº **15.278.648/0001-00**, com sede na **PCA ANIBAL AUGUSTO, Nº 26 CENTRO - JACOBINA BAHIA**, através do seu representante legal, **JOSE ORLANDO SILVA SAMPAIO JUNIOR, R.G. Nº 5.626.844-09 SSP-BA, CPF Nº 620.377.575-49**, neste ato denominado **PROMITENTE FORNECEDOR**, resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preços visando eventuais serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva com e sem reposição de peças, em aparelhos condicionador de Ar Split e piso/teto, recarga de gás refrigerante, a serem aplicados aos bens pertencentes ou cedidos ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde de Piemonte da Chapada Norte—CONSAN para manutenção de setores do Consórcio Público Interfederativo de Saúde de Piemonte da Chapada Norte—CONSAN, originário do **Processo Administrativo 08/2020, Pregão Presencial N.º 03/2020**, conforme Anexo I deste Termo de Compromisso de prestação de serviços que consiste no Final de Registro de Preços.

§ 1º Os preços do **PROMITENTE FORNECEDOR**, relacionados no Anexo I constantes deste Termo de Compromisso de Fornecimento ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do(s) Contrato(s) que venha(m) a ser firmado(s) entre o **PROMITENTE FORNECEDOR** e o Consórcio Público Interfederativo de Saúde de Piemonte da Chapada Norte—CONSAN.

§ 2º A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

§ 3º Fica o **PROMITENTE FORNECEDOR** obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras de até 25% (vinte e

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia CEP 44.700.000
E-mail: diretoria.administrativa@policlinicajacobina.ba.gov.br
CNPJ 32.104.619/0001-32

cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas relativas ao pagamento correrão à conta dos recursos previstos no orçamento para o corrente exercício e correspondente nos exercícios subsequentes, do Consórcio Público Interfederativo de Saúde de Piemonte da Chapada Norte– CONSAN a qual será discriminada no Empenho ou documento equivalente.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente Termo de Compromisso de Fornecimento é o valor ofertado pela **PROMITENTE FORNECEDOR** para os **itens** constantes da ATA de preços em epígrafe, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total de **R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)**, fixo e irrevogável, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, contribuições fiscais, para fiscais, emolumentos e custos de qualquer natureza.

- § 1º O pagamento será realizado pela unidade compradora, no prazo de até o **20º (vigésimo)** dia do mês subsequente, contados do recebimento definitivo dos produtos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo Fiscal/Gestor do contrato/Comissão de Recebimento.
- § 2º Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **PROMITENTE FORNECEDOR** o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- § 3º O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo **PROMITENTE FORNECEDOR**, através de Nota Fiscal, em duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei 8.666/93 e recebimento Nota de Empenho.
- § 4º A entrega do material, por parte da **PROMITENTE FORNECEDOR**, para uma determinada unidade, não poderá estar vinculada a débitos de outras unidades, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

Este Termo de Compromisso de Fornecimento tem validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, a critério das partes, conforme inciso III, § 3º do art. 15 da Lei 8.666/93, permanecendo em vigor os preços registrados no **Pregão Presencial N.º 03/2020**.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES

A **CONTRATANTE** e do **PROMITENTE FORNECEDOR**, deverão obedecer aos direitos e obrigações a seguir:

- § 1º São Obrigações do **PROMITENTE FORNECEDOR**:

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia CEP 44.700.000
E-mail: diretoria.administrativa@policlinicajacobina.ba.gov.br
CNPJ 32.104.619/0001-32

- I. Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento do presente Termo de Compromisso de Fornecimento todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.
- II. Cumprir o presente Termo de Compromisso de Fornecimento nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.
- III. Entregar o(s) produto(s) no prazo e local indicados na Cláusula Oitava deste Termo de Compromisso, descrito(s) e especificado(s) na sua proposta, em perfeitas e absolutas condições de uso, inclusive quanto à sua qualidade e prazos de validade mediante conferência obrigatória da **CONTRATANTE**.
- IV. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- V. Ser o responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos, pelo acondicionamento e embalagem adequados dos mesmos.
- VI. Deverá garantir a qualidade do produto objeto do Contrato, quer seja de sua fabricação, ou venha de terceiros com etiqueta do fabricante, obrigando-se a entregar o produto isento de qualquer problema de fabricação, com a garantia de que compreenderão a substituição, parcial ou total, às suas expensas, inclusive transporte e outras despesas.
- VII. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento dos produtos, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de quarenta e oito horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.
- VIII. Submeter-se-á a todas as normas e condições do edital e seus anexos, que integram este contrato, independente de transcrição.

§2º São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Efetuar o pagamento no prazo fixado pela Cláusula Terceira deste Termo.
- II. Receber através da Comissão competente, o material descrito e especificado na Proposta do **PROMITENTE FORNECEDOR**.

CLÁUSULA SEXTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, neste caso, a **PROMITENTE FORNECEDOR**.

1º O **PROMITENTE FORNECEDOR** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

§ 2º Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que o **PROMITENTE FORNECEDOR** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra **PROMITENTE FORNECEDOR**, tais valores serão imediatamente excluídos, com a devolução ao **CONSORCIO**, do valor por ventura acrescido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORNECIMENTO

Para cada fornecimento será emitida uma Autorização de Fornecimento de Material – AFM acompanhada da Nota de Empenho ou documento equivalente pela unidade compradora. O contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei 8.666/93.

§ 1º A adjudicatária será convocada para recebimento da AFM e Nota de Empenho no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do envio da convocação.

§ 2º O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato pela adjudicatária, implicará na aplicação das sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO

§ 1º O Termo de Compromisso de Fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho ou documento equivalente da unidade gestora da despesa.

§ 2º Não poderão ser entregues produtos fora das especificações, sem rotulagem que obedeça a legislação em vigor e com marca diferente da constante no Termo de Compromisso de Fornecimento.

§ 3º O objeto contratado deverá ser entregue na sede da Policlínica Regional de Saúde, Região de Saúde de Jacobina, situada na Avenida Centenário, 420, bairro Nazaré, Jacobina (BA), ou na sede administrativa do Consórcio, situada à Avenida JJ Seabra, nº 69, Sala 202 – Centro – ACIJA - Associação Comercial e Industrial de Jacobina-JACOBINA/BAHIA. CEP 44.700-000, de acordo com o endereço indicado na **Requisição/Autorização de Faturamento/Pedido de Compra, nos dias úteis, no horário das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 16:00 horas, em até 05 (cinco) dias, do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente, mediante conferência obrigatória pela Comissão de Recebimento da CONTRATANTE.**

§ 4º Os produtos deverão ser entregues dentro da validade, não inferior a 12 meses da data do fornecimento, quando for o caso.

§ 6º Os produtos deverão conter em suas embalagens a validade do produto.

§ 7º Os produtos, nacionais ou importados, deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

§ 8º A Nota Fiscal deverá conter o(s) itens(s) de cada produto a ser entregue.

§ 9º Não será considerado entrega realizada para itens que tenham sido devolvidos por não atender as especificações e marcas definida no contrato, ou quantidades a menor ou a maior do que a solicitada.



- § 10º Correrá por conta do **PROMITENTE FORNECEDOR**, toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento.
- § 11º A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas no anexo I do edital e da proposta do **PROMITENTE FORNECEDOR**.
- § 16º O detentor do Termo de Compromisso de Fornecimento é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da hora da convocação, independente da aplicação dos sanções prevista no Termo de Compromisso de Fornecimento.
- § 17º A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelos produtos no caso de descumprimento do prazo estabelecido no parágrafo 17º desta Cláusula.
Podendo ser adotadas quaisquer medidas para desobstruir o almoxarifado do órgão solicitante, conforme cada caso.
- § 18º A entrega deverá ser realizada por preposto do **PROMITENTE FORNECEDOR**, devidamente uniformizados e identificados.

CLÁUSULA NONA - REVISÃO DE PREÇOS

Os preços poderão ser revistos por solicitação expressa do detentor do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato. O pedido deverá ser dirigido para o órgão gestor do Registro de Preços.

- § 1º A cada pedido de revisão de preço deverá a **PROMITENTE FORNECEDOR** comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.
- § 2º No caso do detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor da aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).
- § 3º A critério da Administração do Consórcio poderá ser exigido da **PROMITENTE FORNECEDOR** lista de preço expedida pelos fabricantes, que deverão conter, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.
- § 4º Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração do Consórcio adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação ou deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia CEP 44.700.000
E-mail: diretoria.administrativa@policlinica.jacobina.ba.gov.br
CNPJ 32.104.619/0001-32

§ 5º O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pelo **PROMITENTE FORNECEDOR**, será mantido durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

§ 6º A revisão do preço, se deferida, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial.

§ 7º É vedado ao **PROMITENTE FORNECEDOR** interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

§ 8º Quando a **CONTRATANTE**, através de pesquisa trimestral ou impugnação de terceiros, verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará o **PROMITENTE FORNECEDOR**, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados àqueles oficialmente reconhecidos pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde de Piemonte da Chapada Norte-CONSAN, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do documento.

§ 9º Na hipótese de o **PROMITENTE FORNECEDOR** não efetuar a adequação dos preços de mercado, o Consórcio Público Interfederativo de Saúde de Piemonte da Chapada Norte-CONSAN, a seu critério poderá resilir, parcial ou totalmente, o Termo de Compromisso de Fornecimento.

§ 10º A revisão levará em consideração preponderantemente às normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Nenhum pagamento isentará a **PROMITENTE FORNECEDOR** das suas responsabilidades contratuais, as quais prevalecerão até a vigência das garantias previstas na Legislação;

Parágrafo único – A **PROMITENTE FORNECEDOR** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 com alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES

À **PROMITENTE FORNECEDOR** serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo garantido a ampla defesa e o contraditório:

LICITANTE ficará impedida de licitar e de contratar com o CONSORCIOI pelo prazo de até 01 (um) ano, **garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.

O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, a Lei orgânica, esta no que couber, após o prévio processo administrativo garantido **a ampla defesa e o contraditório constitucional**:

Advertência dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

Multas de até:

Por atraso na execução do fornecimento fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da compra. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para execução do objeto.

Caso o fornecimento, objeto da licitação, não tenha sido realizado até 10 (dez) dias do prazo estipulado para execução, poderá a Administração rescindir o Contratado (quanto houver), sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei n.º 8.666/93.

Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

Até 03 (três) meses, quando incidir duas vezes em atraso, por mais de 15(quinze) dias, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de um ano.

Até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 19.2.3.2.

Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CANCELAMENTO

O Consórcio Público Interfederativo de Saúde de Piemonte da Chapada Norte-CONSAN poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar este Termo, sem que com isso, o Fornecedor tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

Parágrafo único - O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do Consórcio Público Interfederativo de Saúde de Piemonte da Chapada Norte-



CONSAN, nas hipóteses previstas neste Termo de Compromisso de Fornecimento.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Jacobina, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Termo de Compromisso de Fornecimento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jacobina (BA), 30 de março de 2020.

CONTRATANTE

Consórcio Público Interfederativo de Saúde de Piemonte da Chapada Norte –
CONSAN, representado por José Ricardo Leal Requião, CNPF 329.976.715-15

CONTRATADA

TONER PRINT COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA – ME CNPJ:
11.073.771/0001-25 REPRESENTADA CONJUNTA OU ISOLADAMENTE AOS SÓCIOS
FERNANDO DE JESUS MOREIRA, CNPF 766.065.625-20, VIVIANE OLIVEIRA
ESQUIVEL CNPF 023.298.635-51, JOSÉ ADRIANO DOS SANTOS NASCIMENTO, CNPF
035.489.585-08

TESTEMUNHAS

NOME:
CNPF:

NOME:
CNPF:

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia CEP 44.700.000
E-mail: diretoria.administrativa@policlinicajacobina.ba.gov.br
CNPJ 32.104.619/0001-32

ATA DE FORNECIMENTO 06/2020

Registro de preços visando eventuais serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva com e sem reposição de peças, em aparelhos condicionador de Ar Split e piso/teto, recarga de gás refrigerante, a serem aplicados aos bens pertencentes ou cedidos ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde de PiauÍ da Chapada Norte—CONSAR para manutenção de setores do Consórcio Público Interfederativo de Saúde de PiauÍ da Chapada Norte—CONSAR, originário do **Processo Administrativo 08/2020, Pregão Presencial N.º 03/2020**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020. EMPRESA: J O S SAMPAIO JUNIOR & CIA LTDA, CNPJ: 15.278.648/0001-00. PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: 12 MESES	PREÇOS
---	--------

ITEM	DESCRIPTIVO	PORTE/BTUS	QTD E	VLR UNIT	VLR TOTAL R\$
1	<u>Instalação de Condicionador de Ar Split/piso/teto com unidade condensadora e evaporadora, com tubulação mínima de 2 (dois) metros, até 03 metros entre a condensadora e evaporadora, ficando a cargo do instalador/contratado, kit completo, contendo suporte, parafuso, cabo pp, tubo isolante e demais necessários à instalação completa do equipamento (pronto para uso). Caso ultrapasse a distância de 3 (três) metros entre a condensadora e evaporadora, será remunerado por metro adicional, o valor máximo de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por metro adicional.</u>	9.000	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
		12.000	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
		18.000	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
		24.000	10	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
		30.000	05	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
		48.000	05	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
2	<u>Desinstalação de Condicionador de Ar de:</u> Compreende a retirada completa do equipamento e seus acessórios, deverá ser acondicionado em caixa ou outro invólucro de forma que seja preservada a integridade física e de funcionamento das peças. Deverá ser retirada todo o resíduo decorrente do serviço, procedendo a limpeza do ambiente, na forma encontrada, sem sujidade ou resíduos.	9.000	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
		12.000	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
		18.000	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
		24.000	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
		30.000	05	R\$ 100,00	R\$ 500,00
		48.000	05	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
3	<u>Manutenção Preventiva, por</u>	60.000	05	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
		9.000	08	R\$ 100,00	R\$ 800,00

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia CEP 44.700.000
 E-mail: diretoria.administrativa@policlinicajacobina.ba.gov.br
 CNPJ 32.104.619/0001-32

	demanda, Padrão 1 constante do Plano de Manutenção, ITEM 15, deste Termo.	12.000	08	R\$ 100,00	R\$ 800,00
		18.000	08	R\$ 100,00	R\$ 800,00
		24.000	08	R\$ 100,00	R\$ 800,00
		30.000	08	R\$ 100,00	R\$ 800,00
		48.000	08	R\$ 120,00	R\$ 960,00
		60.000	08	R\$ 120,00	R\$ 960,00
4	Manutenção Preventiva, por demanda, Padrão 2 constante do Plano de Manutenção, ITEM 15 deste Termo.	9.000	03	R\$ 100,00	R\$ 300,00
		12.000	03	R\$ 100,00	R\$ 300,00
		18.000	03	R\$ 100,00	R\$ 300,00
		24.000	03	R\$ 120,00	R\$ 360,00
		30.000	03	R\$ 120,00	R\$ 360,00
		48.000	03	R\$ 150,00	R\$ 450,00
5	<u>Reposição de Fluido Refrigerante</u> (quando aplicado isoladamente, fora do Plano de Manutenção, Padrão 1) compreende a reposição do fluido refrigerante, bem assim a realização de teste de detecção de eventual vazamento, de forma que a reposição do fluido não seja ineficaz. Se constatado vazamento, o reparo do vazamento interno/externo integra a mão de obra de reposição do fluido, sem custos adicionais. Se constatada a inviabilidade da reposição, o serviço não deverá ser executado. Caso o serviço de reposição de gás refrigerante seja realizado sem a correção de eventual vazamento interno ou externo, o ônus ocorrerá por conta da contratada, sem custo adicional para o Consórcio, devendo a contratada refazer o serviço.	9.000	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
		12.000	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
		18.000	03	R\$ 200,00	R\$ 600,00
		24.000	05	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
		30.000	06	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00
		48.000	05	R\$ 252,00	R\$ 1.260,00
		60.000	04	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
VALOR TOTAL R\$				45.000,00	

Jacobina (BA), 26 de Março de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

CONSORCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO
 DE SAÚDE DO PIEMONTE DA CHAPADA NORTE
 CONSAN

J O S SAMPAIO JUNIOR & CIA LTDA

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia CEP 44.700.000
 E-mail: diretoria.administrativa@policlinicajacobina.ba.gov.br
 CNPJ 32.104.619/0001-32